



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 109/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E AS POLÍCIAS CIVIS DE TODOS OS ESTADOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02154/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício Sede da PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70037-900, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Delegado **PAULO MAIURINO**, RG 24.135.780-9 SSP/SP e CPF 248.755.478-97, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Avenida General de França Albuquerque, Rodovia AL 101 Norte, Jacarecica, Maceió-AL, CNPJ 06.062.642/0001-00, doravante denominada **PCAL**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS**, RG 511651 SSP/AL e CPF 342.602.264-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**, com sede na Av. Fab, nº 84, Centro, Macapá-AP, CNPJ 11.762.025/0001-49, doravante denominada **PCAP**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES**, RG 2500589 SSP/DF e CPF 339.093.772-20, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Pedro Teixeira, 180, Dom Pedro, Manaus-AM, CNPJ 03.072.388/0001-24, doravante denominada **PCAM**, neste ato representada por sua Delegada-Geral, **EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO**, RG 1265790 SSP/PI e CPF 470.573.003-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua 13 de Maio, s/n, Piedade, Salvador-BA, CNPJ 33.390.921/0001-67, doravante denominada **PCBA**, neste ato representada por sua Delegada-Geral, **HELOISA CAMPOS DE BRITO**, RG 04.322.725-26 SSP/BA e CPF 665.213.005-04, a **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Complexo da PCDF s/n SPO 23 A, Brasília - DF, CNPJ 37.115.482/0001-35, doravante denominada **PCDF**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, RG 2.131.136 SSP/DF e CPF 527.423.501-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CNPJ 37.014.123/0001-91, doravante denominada **PCGO**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO**, RG M4156677 SSP/MG e CPF 577.393.746-87, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Travessa Guaxenduba, 100, Outeiro da Cruz, São Luís-MA, CNPJ 09.554.912/0001-80, doravante denominada **PCMA**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ANDRÉ LUIS GOSSAIN**, RG 18.820.670 SSP/SP e CPF 154.840.708-99, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida do Poeta S/N Bloco VI - Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, CNPJ 03.015.475/0001-40, doravante denominada **SEJUSP/MS**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, RG 397946 SSP/MG e CPF 475.533.671-68, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 1203, Parque dos Poderes, Campo

Grande-MS, CNPJ 02.946.822/0001-95, doravante denominada **PCMS**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ADRIANO GARCIA GERALDO**, RG 188909072 SSP/SP e CPF 117.414.758-05, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Avenida Coronel Escolástico, 346, Bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT, CNPJ 37.465.432/0001-88, doravante denominada **PCMT**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE**, RG 19387265 SSP SP e CPF 109.231.278-10, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 4º andar do Edifício Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte-MG, CNPJ 18.715.532/0001-70, doravante denominada **PCMG**, neste ato representada por seu Chefe da Polícia, **JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA**, RG MG 6853474 SSP/MG e CPF 743.568.526-72, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, nº 209, Bloco C, 2º piso, Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Bairro Nazaré, Belém- Pará, CNPJ 00.368.105/0001-06, doravante denominada **PCPA**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **WALTER RESENDE DE ALMEIDA**, RG 1696544 SSP/PA e CPF 134.229.362-20, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB, CNPJ 22.404.257/0001-41, doravante denominada **PCPB**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS**, RG 4556745 SSP/PE e CPF 025.918.874-38, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Barroso, 241, Centro/Sul, Praça Saraiva, Teresina-PI, CNPJ 06.553.549/0027-29, doravante denominada **PCPI**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, RG 1812315 SSP/PI e CPF 823.897.803-34, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Centro Administrativo da SSP, Bloco B, Capoeiras, Florianópolis-SC, CNPJ 15.211.786/0001-63, doravante denominada **PCSC**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **PAULO NORBERTO KOERICH**, RG 1046879 SSP/SC e CPF 580.254.219-53, a **SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na R. Carmo Neto, s/n, 3º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominada **SEPOL**, neste ato representada por seu Secretário de Polícia Civil, **ALLAN TURNOWSKI**, RG 058202128 IFPRJ e CPF 016.411.817-96, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida João Pessoa, 2050, Porto Alegre-RS, CNPJ 00.058.163/0001-25, doravante denominada **PCRS**, neste ato representada por sua Chefe de Polícia Civil, **NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR**, RG 4058254584 SSP/ PC RS e CPF 898.754.600-44, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE TOCANTINS**, com sede na Secretaria da Segurança Pública, Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CNPJ 25.053.109/0001-18, doravante denominada **PCTO**, neste ato representada por sua Delegada-Geral, **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA**, RG 256047 SEJSP/TO e CPF 797.822.721-91, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 3859, Canarinho, Boa Vista-RR, CNPJ 21.082.624/0001-75, doravante denominada **PCRR**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **HERBERT DE AMORIM CARDOSO**, RG 325936-5 SSP/GO e CPF 782.224.781-68, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (*emails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, as instituições supra descritas comprometem-se a:

a) publicar normativas internas, no prazo de até 30 (trinta) dias, determinando que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como endereços eletrônicos (*emails*), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

b) buscar viabilizarem seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (*emails*) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o CNJ compromete-se a:

a) fomentar a permanente sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário;

b) divulgar, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, noticiando-a aos tribunais;

c) apresentar proposta de ato normativo, sujeita à deliberação do Plenário, envolvendo a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil;

d) concitar os demais atores do sistema de justiça a também indicarem, no âmbito da qualificação de pessoas em seus procedimentos ou petições, os endereços eletrônicos (*emails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como registrarem a eventual anuência para fins de citação, intimação e notificação em qualquer procedimento policial ou processo judicial, o que poderá conferir celeridade, reduzir custos e maximizar a eficiência também da atividade policial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria Geral do CNJ, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As instituições policiais supracitadas designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao CNJ, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Delegado **PAULO MAIURINO**

Diretor-Geral da Polícia Federal

CARLOS ALBERTO ROCHA FERNANDES REIS

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas

ANTONIO UBERLANDIO DE AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá

EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

HELOISA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

ROBSON CANDIDO DA SILVA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás

ANDRÉ LUIS GOSSAIN

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Maranhão

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

ADRIANO GARCIA GERALDO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul

MÁRIO DERMEVAL ARAVÉCHIA DE RESENDE

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

ALLAN TURNOWSKI

Secretário de Estado de Polícia Civil do Estado de Rio de Janeiro

NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR

Chefe de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Tocantins

HERBERT DE AMORIM CARDOSO

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima

PLANO DE TRABALHO

Processo SEI n. 02154/2021

1. OBJETO

O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (*emails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

2. JUSTIFICATIVA

A inclusão, sempre que possível, dos endereços eletrônicos (*emails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, na qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais, bem como o registro expresso da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, permitirá a maximização da eficiência das comunicações de atos processuais. Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, além de se lograr ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário.

3. META

Meta 1: Publicação de normativas internas para determinar que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como endereços eletrônicos (*emails*), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

Meta 2: Viabilizar em seus sistemas eletrônicos campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (*emails*) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.

| Meta | Atividades/Etapas | Prazo | Responsável |
|------|--|--------------|-------------------------|
| 1 | Divulgação da presente cooperação | Até 30 dias | CNJ |
| 1 | Publicação de normativa interna | Até 30 dias | PC... PC... PC... |
| 1 | Apresentação de proposta de ato normativo, sujeita à deliberação do Plenário, envolvendo a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil | Até 12 meses | CNJ |
| 2 | Criação de campos específicos nos sistemas eletrônicos | Até 12 meses | PC... PC... PC... |

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 27/07/2021, às 20:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA C BRITO, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 13:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinto Lourenço, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA FERRAZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE AMORIM CARDOSO, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 17:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Videira, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 17:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Uberlândio de Azevedo Gomes, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 11:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 14:21, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO GARCIA GERALDO, Usuário Externo**, em 02/08/2021, às 10:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Norberto Koerich, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 09:37, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN TURNOWSKI, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luccy Keiko Leal Paraíba, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:38, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO DERMEVAL ARVECHIA DE RESENDE, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 19:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Maiurino, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 17:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER RESENDE DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 15:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rocha Fernandes Reis, Usuário Externo**, em 10/08/2021, às 15:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadine Tagliari Farias Anflor, Usuário Externo**, em 11/08/2021, às 15:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Gossain, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 16:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Rabelo de Vasconcelos, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 10:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1132646** e o código CRC **BF739554**.